



MUNICÍPIO DE FORTIM
MENSAGEM DE LEI Nº 016/2026, DE 23 DE ABRIL DE 2026

Sra. Presidente,
Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para a elevada apreciação e deliberação pelos pares dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, que “Dispõe sobre a criação e institucionalização da Casa da Mulher Fortinense no âmbito do Município de Fortim/CE e dá outras providências.”.

A institucionalização da Casa da Mulher visa consolidar a política pública de enfrentamento à violência contra a mulher, garantindo atendimento integral e unificado.

Expostos, assim, os motivos determinantes do encaminhamento da presente iniciativa legislativa, submeto esta matéria ao exame percuente e sempre criterioso desse respeitável e representativo Poder Municipal.

Certo de poder contar com o inestimável apoio de Vossas Excelências, renovo votos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

Delma da Costa dos Santos
DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PROTOCOLO
Recebido Em: 27 / 04 / 26
Horário: 10:58
Emmanuel Sols
Assinatura



MUNICÍPIO DE FORTIM
PROJETO DE LEI Nº 016/2026, DE 23 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a criação e institucionalização da Casa da Mulher Fortinense no âmbito do Município de Fortim/CE e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criada e institucionalizada, no âmbito do Município de Fortim/CE, a Casa da Mulher Fortinense, como equipamento público destinado ao atendimento, acolhimento, orientação e promoção dos direitos das mulheres, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social e/ou violência.

Art. 2º. A Casa da Mulher Fortinense tem por finalidade:

- I – Oferecer atendimento humanizado e qualificado às mulheres;
- II – Promover ações de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher;
- III – Prestar orientação jurídica, psicológica e social;
- IV – Fortalecer a autonomia econômica e social das mulheres;
- V – Desenvolver ações educativas voltadas à igualdade de gênero;
- VI – Articular a rede municipal de proteção e atendimento à mulher.

Art. 3º. Compete à Casa da Mulher Fortinense:

- I – Realizar acolhimento e escuta qualificada;
- II – Encaminhar as usuárias aos serviços públicos competentes;
- III – Promover palestras, cursos e oficinas;
- IV – Acompanhar casos de violência doméstica e familiar;
- V – Articular ações com órgãos públicos e entidades da sociedade civil.

Art. 4º. A Casa da Mulher Fortinense ficará vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, responsável pelas políticas públicas voltadas para as mulheres.

Art. 5º. O Município poderá firmar parcerias e convênios com órgãos públicos e entidades privadas, visando a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, no que couber, para disciplinar a organização e funcionamento da Casa da Mulher Fortinense.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando reconhecido o



MUNICÍPIO DE FORTIM

funcionamento da Casa da Mulher Fortinense desde agosto de 2025.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 23 de abril de 2026.

Delma da Costa dos Santos
DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

